

Processo nº 19/2017

RESUMO:

A reclamante celebrou com a empresa reclamada um contrato de prestação de serviços de televisão. Após a instalação do equipamento (box), verificou-se que o mesmo apresentava diversas falhas técnicas. O reclamante notificou a empresa para que a situação fosse regularizada, o que não se verificou.

Já em julgamento, foi junto ao processo uma contestação, na qual a reclamada refere que foi notificada para proceder à substituição do equipamento e que o irá fazer no domicílio da reclamante, no dia 02/03/2017.

Caso tal não suceda, reserva-se ao reclamante o direito de resolver o contrato, tal como consignado na reclamação apresentada.

TÓPICOS

Produto/serviço: Comunicações electrónicas / Televisão

Tipo de problema: Defeito na prestação dos serviços

Direito aplicável: Lei n.º 23/96 de 26 de Julho (na sua redacção actual),

Pedido do Consumidor: - Reparação técnica das falhas do serviço de TV contratado, ou na sua impossibilidade, a rescisão do contrato, sem aplicação de qualquer penalização.

Sentença nº 47/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, está apenas presente o reclamante não se encontrando qualquer representante da reclamada (---) que enviou uma Contestação que foi junta ao processo, cujo duplicado foi entregue ao reclamante, dando-se a mesma por reproduzida.

Na Contestação a reclamada refere que foi notificada para proceder à substituição do equipamento e que o irá fazer no domicílio do reclamante, sendo apenas necessário que se defina uma data.

Segundo informação do reclamante, recebeu uma chamada telefónica da reclamada, comunicando-lhe que amanhã, dia 02/03/2017, às 15H30, irão fazer a substituição do equipamento sem cobrança de qualquer custo.

Caso tal não suceda, desde já se adianta que se reserva ao reclamante o direito de resolver o contrato, tal como consta na segunda parte do seu pedido.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima descritos, devendo a reclamada proceder à substituição do equipamento, conforme acordado com o reclamante.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 1 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)